PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - CEP 36120
Telefone DDD (032) - 273-1267
Minas Gerais

L E I Nº 206 DE 22 DE JUNHO DE 1 9 8 3.

ESTABELECE CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL.

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de trabalho, de natureza especial, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, com pessoas físicas em geral, para trabalho, cuja duração não exceda o prazo deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração do aludido pessoal do Caput deste artigo ficará a cargo do Executivo Municipal, observada a legislação em vigor.

Art. 2º - O contrato mencionado no artigo anterior, poderá ser rescindido a qualquer tempo, havendo desídia do contratado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de junho de 1983.

-Prefeito Municipal-